



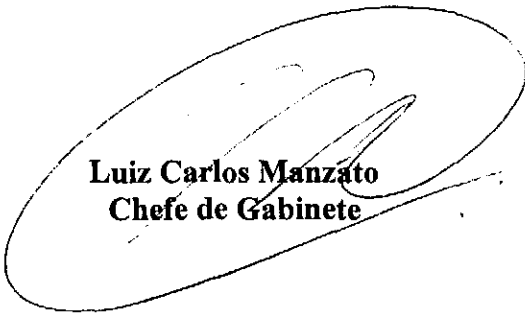
**Ofício nº 4411/2015-GAPRE**

Maringá, 17 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1414/2015, apresentado pelo Vereador **Luis Steinle de Araújo**, mediante o qual solicita informar quantas nascentes d'água estão localizadas no Município de Maringá, bem como se o Município dispõe de programa voltado à preservação das nascentes d'água existentes em Maringá e se a Lei Complementar n. 261/1998, que dispõe sobre a proteção dos lençóis freáticos e das águas dos rios, córregos e nascentes localizados na área do Município, está sendo cumprida, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Manzato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**Nesta**

Parecer técnico Nº 166/2015 – SAPP

Maringá, 09 de dezembro de 2015.

Em atendimento ao processo Nº **79900/2015**, requerente **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, referente ao questionamento sobre quantas nascentes estão localizadas no município, sobre a existência de programa voltado à preservação das mesmas, bem como sobre o cumprimento da Lei Nº 261/1998, informamos:

A princípio, no município de Maringá, temos aproximadamente 37 (trinta e sete) nascentes que dão origem a corpos hídricos, bem como também aproximadamente 23 (vinte e três) olhos d'água que afloram de águas subterrâneas nas margens dos corpos hídricos superficiais do município.

As nascentes e cursos d'água localizados em propriedades do município que estavam ou estão degradadas por falta de vegetação ciliar na faixa de 30 m (trinta metros) em ambas as margens dos córregos, ou 50 m (cinquenta metros) de raio no entorno das nascentes, estão sendo recuperados através do plantio de espécies arbóreas nativas da região por empreendimentos que causam impactos urbanísticos e ambientais, através de firmamento de Termo de Compromisso entre Prefeitura e empresas, condicionando medidas mitigadoras e compensatórias por meio de apresentação do RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, regulamentado pelo Decreto Nº 1560/2014, válidos para edificações e loteamentos.

De acordo com a Lei Complementar Nº 889/2012 que dispõe sobre o parcelamento do solo, Art. 10, parágrafo 6º, inciso I: “Nos loteamentos abertos e fechados, o loteador doará ao município a totalidade da área de fundo de vale cercada, com vedação do tipo alambrado ou tela metálica, com sua cobertura arbórea preservada, ou recomposta onde estiver desaparecido”.

Os responsáveis pelas propriedades dispostas em áreas de fundo de vale com Área de Preservação Permanente – APP degradada foram e estão sendo notificadas para que realizem a revitalização da mata ciliar.

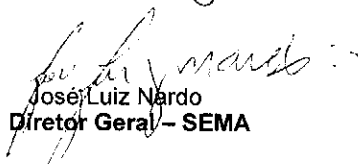
Portanto, a Lei Nº 9.048/2011 está sendo cumprida mediante ciência da existência de APPs degradadas.



Amauri Divino Pereira  
Coord. Técnico SAPP – SEMA



André da Costa Martins  
Técnico Ambiental – SEMA



José Luiz Nardo  
Diretor Geral – SEMA



Umberto Crispim de Araújo  
Secretário de Meio Ambiente